



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA WCA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS EIRELI, PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE.

PROCESSO Nº 073/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

#### CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, neste ato representado pelo Prefeito, Antônio Osmar da Silva, denominado CONTRATANTE.

#### CONTRATADO:

WCA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS EIRELI, CNPJ nº 19.779.579/0001-60, localizada AV. Getúlio Vargas, nº222, Centro, Igarapé/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Wilson Manoel da Silveira, CPF: 968.947.686-68 e RG 38.812.495-7 n.º doravante denominado **CONTRATADO (A)**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 073/2020, Modalidade Pregão Presencial n.º 027/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

#### 1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade **Pregão Presencial n.º 027/2020** do dia 06/08/2020, julgado em 20/08/2020 e homologado em 20/08/2020, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

#### 2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto é a **AQUISIÇÃO de FERRAMENTAS e EQUIPAMENTOS para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Água e Esgoto - SEMAE**, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 027/2020, e da Proposta da Contratada.

#### 3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato terá validade até 31/12/2020 a contar da data de sua assinatura.

#### 4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ R\$ 7.289,00 (sete mil duzentos e oitenta e nove reais)

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	MARCA	Valor
------	--------	-------	----------------------	-------	-------

Página 1 de 5

Publicado em 20/08/2020  
no quadro de avisos conforme  
Lei Municipal 904 de 21/08/01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



03	1	Unid.	<p><b>MEDIDOR DE NÍVEL PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDOS</b> Composto de um carretel com armação auto suportante, cabo elétrico flexível com marcação de distância linear, tendo em uma extremidade um eletrodo sensor e na outra, conectado um sistema eletrônico para sinalização sonora e visual simultâneas, acionado por bateria de 9v - 15v. Contendo: carretel com armação auto suportante, cabo elétrico flexível com alma em aço, com marcação métrica, eletrodo sensor instalado na extremidade do cabo elétrico (sonda), sistema eletrônico para sinalização sonora e visual simultâneas quando do contato do eletrodo (sonda) com a água, acionado por uma bateria de 9V. - 15V, localizada no alojamento central do carretel, chave com posição teste para verificar o perfeito funcionamento do circuito e da bateria, gravação dos números em baixo relêvo. manopla deslizante para fácil manuseio ao enrolar o cabo, comprimento total mínimo do cabo elétrico da sonda: 200 metros diâmetro mínimo do cabo: 4,0 mm ,diâmetro máximo da sonda: 10,0 mm, diâmetro mínimo do carretel: 300 mm, diâmetro máximo do carretel: 450 mm.</p>	WALTERCONTROL	R\$ 6357,00
04	1	Unid.	<p><b>ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL TRUE-RMS CATEGORIA IV.</b> Display: 4 dígitos, 10000 Contagens Iluminação de Fundo Taxa de Amostragem: 2 vezes/s Indicação de Polaridade: Automática True RMS AC Mudança de Faixa: Automática Data Hold Peak Hold Função In Rush (corrente de partida): Incluso Abertura de Garra: 50 mm Diâmetro do Condutor: 35 mm Coeficiente de Temperatura: 0.1 x (Precisão Especificada)/°C (&lt; 18°C ou &gt; 28°C), Ambiente de Operação: 0°C a 50°C, RH &lt; 80% (0°C ~ 30°C), RH &lt; 75% (30°C ~ 40°C), RH &lt; 45% (40°C ~ 50°C) Alimentação: Uma bateria de 9 v Categoria de Instalação (IEC61010-1): IV 600 v, III 1000 v Pontas de Prova: incluso (par) Bateria 9 v: (inclusa) Termopar Tipo K: incluso Adaptador para Conector Tipo K: incluso Bolsa para Transporte: incluso- Garantia: 12 (doze) meses</p>	MINIPA	R\$ 932,00
<b>Total.....</b>					<b>R\$ 7289,00</b>

4.2. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 03(três) dias úteis após aceitação dos produtos, acompanhados dos documentos fiscais assinados pelo Departamento requisitante, desta administração, comprovando a entrega e aceitação dos produtos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



**4.2.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**4.2.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.2.3** - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

**4.3** - A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.4** - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

**4.5** - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

### 5-CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

**5.1** - Todos os materiais deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras; no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente que se encarregará da fiscalização da qualidade do produto entregue e sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

**5.1.1** - Prazo de entrega: Os produtos solicitados a empresa receberá através de e-mail ou pessoalmente a NAF, e terá um prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis para efetuar a entrega dos produtos solicitados no local indicado na NAF**, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

**5.2** - A Prefeitura Municipal de Piracema se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**5.3** - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

**5.4** - O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Piracema o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**5.5** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

**5.6** - O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

**5.7** - Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas;

### 6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

**6.1.** Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

### 7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



### 7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 - entregar os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

7.1.2 - fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

7.1.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.1.4 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.5 - Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas;

7.1.6 - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento dos materiais contratados.

### 7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

7.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;

7.2.3 - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4 - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

7.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado

### 8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

### 9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

**Dotação Orçamentária:**

**02.10.40-17.512.1701.2318.3.3.90.30.00 – Ficha 568**

**Fonte de Recurso:**

**1.00.00**

### 10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.
- 10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:
- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
  - II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.
- 10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

### 11 – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Piracema (*Lei Municipal n.º 904 de 21 de Agosto de 2001*) e no Diário Oficial do Município de Piracema (*Lei Municipal n.º 1.142 de 14/09/2012*) no site [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br), sendo esta de responsabilidade do contratante.

### 12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

### 13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema, 20 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: **Antônio Osmar da Silva**

CPF: 129.099.986-49

**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
WCA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS EIRELI

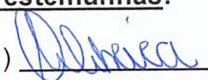
CNPJ n.º: 19.779.579/0001-60

Repres. Legal: Wilson Manoel da Silveira,

CPF: 968.947.686-68

**CONTRATADO**

### Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_

CPF: 106.901.946-19

2)   
\_\_\_\_\_

CPF: 092.628.856-36